



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

MANUAL DE ELEIÇÃO

COMISSÃO DE ATLETAS ELETIVA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDO

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



MANUAL DE ELEIÇÃO 2020

COMISSÃO DE ATLETAS ELETIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

Artigo 1º. A eleição de atletas para a Comissão de Atletas de Judô Eletiva da CBJ, doravante denominada CAJE, obedecerá às determinações constantes no Estatuto da CBJ, no Regimento Eleitoral da CAJE e neste Manual.

Artigo 2º. A eleição será realizada no mês outubro de 2020, como indicado no art. 16, deste Manual e, serão eleitos 28 (vinte e oito) membros, observando-se os seguintes critérios:

- I. 27 (vinte e sete) atletas oriundos das federações estaduais, 01 (um) por federação, que possuam os requisitos estabelecidos nos art. 4º e 9º do Regimento Eleitoral da CAJE.
- II. 01 (um) atleta medalhista olímpico eleito;

Artigo 3º. A candidatura é livre a todos os atletas, respeitados os seguintes critérios:

- I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, até a data de registro da candidatura;
- II. Satisfazer todos os requisitos exigidos neste Manual, nos art. 6º e 7º do Regimento Eleitoral da CAJE e no estatuto do CBJ;
- III. Ter registro válido na Plataforma Zempo, por tempo não inferior a 4 anos. Entendendo-se como “Registro Válido” o referido atleta estar em situação “REGULAR” até as 18h00 do dia 27 de setembro de 2020 (ver art. 6º, I, do Regimento Eleitoral)

Artigo 4º. Poderão votar todos os atletas, respeitados os seguintes critérios:

- I. Ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade completos na data da eleição;
- II. Satisfazer todos os requisitos exigidos neste Manual, no Regimento Eleitoral da CAJE e no estatuto do CBJ;
- III. Ter registro válido na Plataforma Zempo, na condição de ATLETA. Entendendo-se como “Registro Válido” o referido atleta estar em situação “REGULAR” até as 18h00 do dia 07 de outubro de 2020.

Artigo 5º. Comitê de Eleição

- I. O Comitê de Eleição será responsável por acompanhar as etapas do processo eleitoral, supervisionando os procedimentos, fazendo a verificação de regularidade dos candidatos e certificando o resultado, bem como avaliando, junto ao Conselho de Ética, eventuais requerimentos, representações, reclamações, recursos e casos omissos no Regimento Eleitoral da CAJE, decidindo-se, sempre, por maioria simples.

- II. Um mês antes do pleito, o Conselho de Ética formará o Comitê de Eleição com 5 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) membros do próprio conselho e 2 (dois) membros da Comissão Desportiva de Atletas que escolherá seus representantes entre os seus pares;
- III. O Comitê de Eleição, deverá nomear entre seus integrantes aqueles que terão a função de presidente, secretário e escrutinador.

Parágrafo Único – Os atletas membros do Comitê de Eleição não poderão figurar entre postulantes a uma vaga na CAJE.

Artigo 6º. A eleição será realizada, através de um sistema online de votação (plataforma eleitoral eletrônica), mediante senha individual e intransferível que será enviada para o atleta através do e-mail registrado no cadastro do Zempo ou por SMS, utilizando o número de telefone cadastrado na mesma plataforma.

Artigo 7º. Serão eleitos como membros da CAJE os 28 (vinte e oito) atletas candidatos que, após observados todos os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral da CAJE, no Estatuto da CBJ e neste manual, obtiverem o maior número de votos, ressalvando-se o seguinte:

Parágrafo único: Serão considerados eleitos os mais votados entre os candidatos.

Artigo 9º. O atleta candidato que não receber voto, não poderá ser considerado eleito e uma nova eleição será marcada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando-se as mesmas regras deste regimento para tais vagas.

Artigo 10. Cada atleta candidato terá seu perfil disponibilizado no site ou mídias sociais da CBJ, de modo que possa ser acessado pelos eleitores.

Artigo 11. Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais atletas empatarem com mesmo número de votos, será considerado eleito o atleta de maior graduação e, caso permaneça o empate, o de maior idade.

Artigo 12. Caso o atleta eleito abdique de tomar posse ou renuncie ao cargo após eleito, sua vaga será concedida ao candidato não eleito subsequente, respeitada a ordem de classificação do resultado final da eleição, respeitado os critérios de elegibilidade.

Artigo 13. O presidente do Comitê de Eleição divulgará o nome dos 28 (vinte e oito) membros da CAJE até 15 (quinze) dias após o pleito.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Artigo 14. O mandato dos Atletas membros da CAJE, encerra-se após a eleição dos poderes da CBJ que será realizada conforme as determinações art. 32, II, do estatuto da CBJ.

Artigo 15. Para as eleições cada atleta votante receberá orientações por email, além de um login e uma senha para acesso à votação online que dará direito a votar em 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) voto, para eleger o atleta de sua federação estadual e 01 (um) voto para eleger um atleta olímpico.

Parágrafo Único. O Atleta que não receber seu login e senha deverá encaminhar email para eleicoes@cbj.com.br até 07 (sete) dias antes das eleições, informando a ocorrência, solicitando o suporte tecnológico e a orientação necessários para seu regular acesso.

Artigo 16. O atleta votante, de posse de seu login e de sua senha, terá o período entre as **08:00h (oito horas)** do dia **27 de outubro** até **18:00h (dezoito horas)** do dia **28 de outubro de 2020** (horário de Brasília) para votar nos atletas candidatos às vagas de membros da CAJE.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

Conselho de Ética CBJ.